

# PROJETO DE LEI, DE 2019.

## (DO SR, DR. GONÇALO)

Trata-se da obrigatoriedade no transporte público em conceder as Pessoas com Deficiência, e Mobilidade reduzida o direito de parada em qualquer lugar solicitado e das outras providências.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º-Será concedido o direito de parada no transporte público em qualquer lugar solicitado pelas Pessoas com Deficiência, com Síndromes, Anemia Falciforme, Câncer e Doenças Raras, solicitada pelo usuário que comprovar a sua necessidade, desde que respeitada a segurança do usuário e demais passageiros.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Aprovação desse projeto beneficiará milhares de pessoas com deficiência e síndromes na qual necessitam fazer seus respectivos tratamentos em outras municipalidades.

Devem nos parecer poucos porque tentamos nãovê-los. Na realidade, segundo o último censo demográfico do IBGE, 45 milhões de brasileiros sofrem de algum tipo de deficiência física. Entre eles, pessoas que saem às ruas em cadeiras de rodas para enfrentar, nas grandes cidades, criadas para os “normais”, o calvário de espaços que não os levam em conta. São os novos párias de uma sociedade que privilegia os saudáveis. Muito deles vivem com apenas o BPC (Benefício de Prestação Continuada) para seu sustento com as despesas de casas e para aquisição de medicamentos, em alguns casos não terem condições alguma de fazerem seu tratamento em outras localidades.

Dante da relevância desse projeto de lei, que dará a garantia constitucional e o respeito de ir e vim é a cima tudo maneira incluir as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, é pela relevância dessa matéria conclamo os nobres pares, desta casa para a **APROVAÇÃO** deste relevante projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2019.

**DEPUTADO DR. GONÇALO**